



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 031/87

Espécie do Expediente: "Extingue cargos de provimento efetivo do quadro de funcionários da Câmara Municipal de Guaíba."

Proponente: Mesa Diretora: Vers. Anibal Machado, Jones Sperotto, José Carlos Ávila.

Data de entrada 04 / agosto / 19 87

Protocolado sob N.º 1424/f.1. 27

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 04.08.87 o projeto baixou à comissão de Justiça e Redação.
Em sessão ordinária de 25.08.87 o projeto baixou à comissão de Justiça e Redação.
Em sessão ordinária de 1º.09.87 o projeto foi rejeitado por 15 (quinze) votos contrários e 02 (dois) votos favoráveis. A emenda apresentada foi aprovada por 15 (quinze) votos favoráveis e 02 (dois) votos contrários baixando à comissão de Justiça e Redação para redação final.

Lei 825/87



PLL 031/1987 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018016 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 72763417564BC8B9569F1FDEBB3536FD



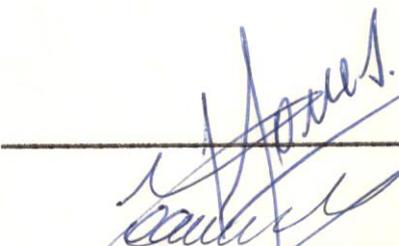
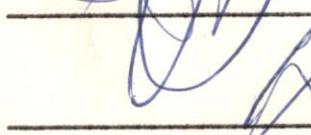
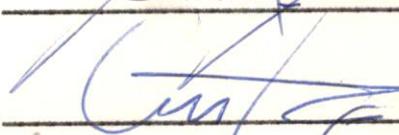
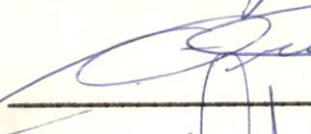
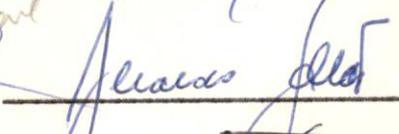
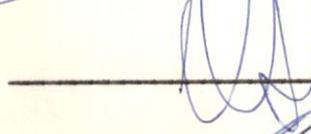
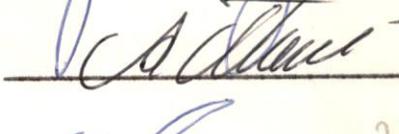
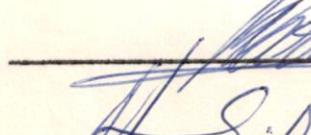
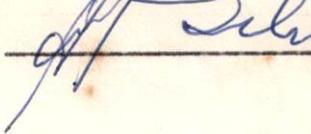
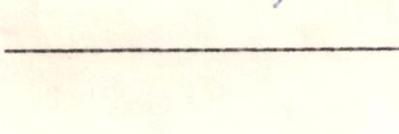


CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

J U S T I F I C A T I V A

" Extingue cargos de provimento efetivo do quadro de funcionários da Câmara Municipal de Guaíba."

Os Vereadores que esta subscrevem, apresentam a justificativa anexa, no sentido de extinguir cargos de provimento efetivo do quadro de funcionários da Câmara Municipal de Guaíba.

	<i>Aico</i>		<i>Amorim</i>
	<i>Amorim</i>		<i>Amorim</i>
	<i>Amorim</i>		<i>Amorim</i>
	<i>Amorim</i>		<i>Amorim</i>
	<i>Amorim</i>		<i>Amorim</i>
	<i>Amorim</i>		<i>Amorim</i>

PLL 031/1987 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018016 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 72763417564BC8B9569F1FDEBB3536FD





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Os Vereadores que esta subscrevem colocam o presente projeto-de-lei a apreciação dos Nobres Edis desta Casa, na razão de que os cargos efetivos criados na conformidade da Lei 722 de 29 de maio de 1985* não têm razão de ser, pois até hoje os mesmos não foram preenchidos. O concurso público, que determina a efetividade do cargo não traduz o que deveria ser o funcionário, em sua maioria.

O atendimento ao público, assim como a função pública deve ser desempenhada com espírito profissional aliado ao espírito de servir, pois são pagos com dinheiro público. Na realidade, alguns dos cargos efetivos em nosso Município estão preenchidos por pessoas que se deixam levar por paixões partidárias, o que prejudica o desempenho.

Frente ao exposto, esperamos ser aprovado o presente projeto, no sentido de tornar-se lei.



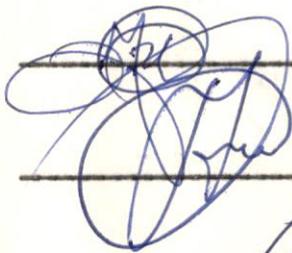


CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

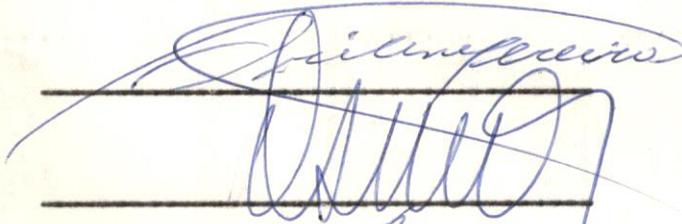
J U S T I F I C A T I V A

" Extingue cargos de provimento efetivo do quadro de funcionários da Câmara Municipal de Guaíba "

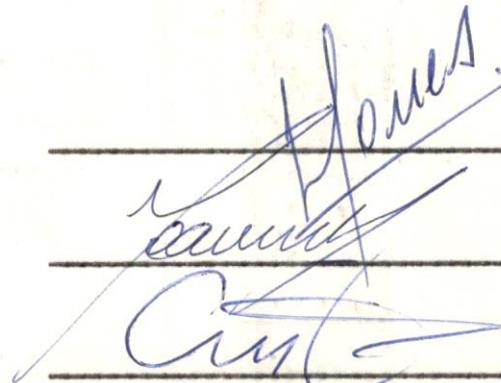
Os Vereadores que esta subscrevem, apresentam a justificativa anexa, no sentido de extinguir cargos de provimento efetivo do quadro de funcionários da Câmara Municipal de Guaíba.



Guell



Silveira



perais







CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Os Vereadores que esta subscrevem colocam o presente projeto-de-lei a apreciação dos Nobres Edis desta Casa, na razão de que os cargos efetivos criados na conformidade da Lei 722 de 29 de maio de 1985* não têm razão de ser, pois até hoje os mesmos não foram preenchidos. O concurso público, que determina a efetividade do cargo não traduz o que deveria ser o funcionário, em sua maioria.

O atendimento ao público, assim como a função pública deve ser desempenhada com espírito profissional aliado ao espírito de servir, pois são pagos com dinheiro público. Na realidade, alguns dos cargos efetivos em nosso Município estão preenchidos por pessoas que se deixam levar por paixões partidárias, o que prejudica o desempenho.

Frente ao exposto, esperamos ser aprovado o presente projeto, no sentido de tornar-se lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 031/87

" EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE GUAÍBA "

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de
Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte L E I :

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes cargos de
provimento efetivo do quadro de funcionários da Câmara Municipal de Guaíba,
criados pela LEI nº 722 de 29 de maio de 1.985:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
02	Oficial Administrativo	CPL 11
04	Auxiliar de Serviços Gerais	CPL 7

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrá-
rio, esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA,

Dr. Nelson Cornetet
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

AIRTON RODRIGUES
Secretário da Administração

PLL 031/1987 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018016 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 72763417564BC8B9569F1FDEBB3536FD





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 031/87

" EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE GUAÍBA "

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de
Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte L E I :

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes cargos de
provimento efetivo do quadro de funcionários da Câmara Municipal de Guaíba,
criados pela LEI nº 722 de 29 de maio de 1.985:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
02	Oficial Administrativo	CPL 11
04	Auxiliar de Serviços Gerais	CPL 7

Art. 2º - Revogadas as disposições em contra-
rio, esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA,

Dr. Nelson Cornetet
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

AIRTON RODRIGUES
Secretário da Administração

PLL 031/1987 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018016 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 72763417564BC8B9569F1FDEBB3536FD





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 722, DE 29 DE MAIO DE 1985

REORGANIZA O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - É extinto o atual quadro de funcionários
provimento efetivo da Câmara Municipal de Guaíba.

ART.2º - São criados no quadro de funcionários os se-
guintes cargos de provimento efetivo, nas quantidades, denominaçã
padrão e vencimento abaixo discriminados:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	VENCIMENTO
02 (dois)	Agente Administrativo	CPL 15	1.087.065
01 (um)	Tesoureiro	CPL 11A	621.180
02 (dois)	Oficial Administrativo	CPL 11	551.029
05 (cinco)	Auxiliar de Serviços Gerais	CPL 7	400.000

Parágrafo Único - As especificações dos cargos ora
ados, são as que constam dos anexos que fazem parte integrante
presente Lei.

ART.3º - Os funcionários efetivos que atualmente p
tencem ao quadro extinto, serão aproveitados em cargos de idênt
denominação, respeitados os direitos adquiridos.

ART.4º - É extinto o atual quadro de funcionário
provimento em comissão da Câmara Municipal de Guaíba.

ART.5º - São criados os seguintes cargos de provimento
em comissão e funções gratificadas, nas seguintes quantidades
minação, padrão e vencimentos abaixo discriminados:

PLL 031/1987 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.pcamaraguaiba.rs.gov.br/portar/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018016 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 72763417564BC8B95669F1FDEBB3536F0





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	VENCIMENTO
01 (um)	Diretor Administrativo	CCL-8	1.500.000
01 (um)	Assessor Jurídico	CCL-6	1.164.712
01 (um)	Oficial de Gabinete	CCL-6	1.164.712
04 (quatro)	Assessor de Bancada	CCL-4	704.004
05 (cinco)	Assessor Legislativo	CCL-4	704.004

FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	VENCIMENTO
01 (um)	Diretor Administrativo	FGL-8	641.886
01 (um)	Oficial de Gabinete	FGL-6	414.120
04 (quatro)	Assessor de Bancada	FGL-4	243.295
05 (cinco)	Assessor Legislativo	FGL-4	243.295

ART.6º - Os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas são de livre nomeação e exoneração, destinados ao atendimento de chefia e assessoramento e outros que a Lei determinar.

Parágrafo Primeiro - A exceção dos demais, os cargos de assessor de bancada, também de livre nomeação e exoneração, são através de indicação das respectivas bancadas partidárias.

Parágrafo Segundo - As especificações dos cargos e funções gratificadas, são as que constam dos anexos que fazem parte integrante da presente Lei.

ART.7º - Os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração e escolha do presidente, exceto pelo que dispõe o parágrafo primeiro do artigo sexto, poderão ser providos provisoriamente sob forma de função gratificada, no caso de preenchimento por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, modalidade em que o servidor cumulará ao seu vencimento, o relativo a função gratificada, ou por opção, receberá o vencimento do cargo em comissão.

ART.8º - Os servidores, que atualmente pertencem ao quadro extinto, serão aproveitados em cargos de idêntica denominação e, o de auxiliar de bancada no de assessor de bancada e o de auxiliar legislativo no de assessor legislativo.

BRLL 031/1987 - AUTORIZAÇÃO: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 018016 - CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 72763417564BC8B9569F1FDEBB3536FD





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

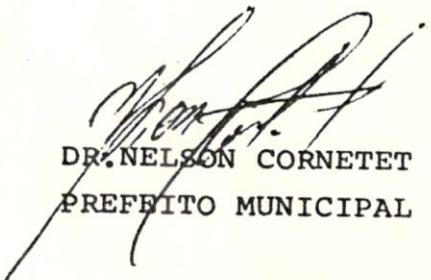
ART.9º - Fica assegurado aos inativos e pensionistas, os vencimentos e vantagens instituídas em Lei.

ART.10º - As despesas decorrentes da presente Lei se rão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

ART.11º - Os efeitos da presente Lei, incidirão à - contar do dia primeiro do mês seguinte ao de sua aprovação.

ART.12º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 29 de maio de 1985.


DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AIRTON RODRIGUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº

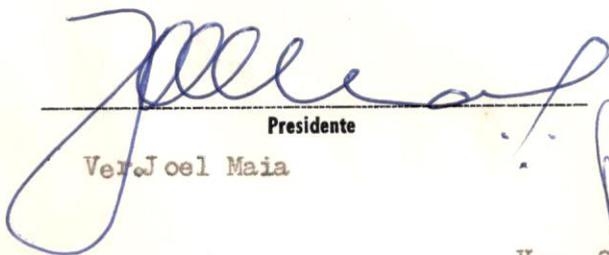
PROCESSO nº 031/87

REQUERENTE Poder Legislativo (Vers. Anibel Bica Machado, Jones Humberto Soares Sperotto José Carlos Ávila).

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Diante do fato de que as inscrições para o concurso para o preenchimento das vagas das quais se está pedindo a extinção, esta Comissão solicita urgentemente que a Mesa desta Casa solicite o parecer do Departamento de Prefeituras Municipais - DPM, ao mesmo tempo em que pede o cancelamento das referidas inscrições, por tempo suficiente para que esta Casa decida sobre o assunto em pauta. Este é o PARECER.

Sala das Comissões, em 06 de agosto de 1987



Presidente
Ver. Joel Maia



Ver. Osvaldo Mello



Relator

Ver. Rony Santana

PLL 031/1987 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018016 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 72763417564BC8B9569F1FDEBB3536FD



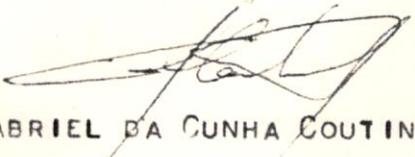
57/87
04/08/87

PREZADO SENHOR

VIMOS POR MEIO DESTA, SOLICITAR A V. SA. PARECER SOBRE O PROJETO Nº 031/87 - "EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE 'GUAÍBA", QUE SEGUE CÓPIA ANEXA.

SEM MAIS, ESPERANDO CONTAR COM A COMPREENSÃO E ATENDIMENTO DE V. SA. , APROVEITAMOS PARA RENOVAR PROTESTOS DE CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE


VER. GABRIEL DA CUNHA COUTINHO
PRESIDENTE

ILMO SR.
DR. ALMIR ACCORSI
MD. DIRETOR DO DPM
PORTO ALEGRE - RS

PLL 031/1987 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018016 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 72763417564BC8B9569F1FDEBB3536FD



Carta da República - prescreve, no art. 100:

"Parágrafo único - Extinto o cargo ou declarada pelo Poder Executivo a sua desnecessidade, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço".

Como os cargos estão vagos, não haverá incidência do dispositivo no caso.

5. Por seu turno, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíba prevê, no art. 32, que compete à Mesa:

"II - propor, privativamente, a criação e a extinção dos cargos da Câmara Municipal e a fixação ou alteração dos respectivos vencimentos".

6. Ora, o projeto de lei em exame pretende extinguir cargos do quadro de pessoal do próprio Legislativo, e é de autoria da Mesa. Não vemos, pois, qualquer impedimento constitucional ou legal para que prospere sua tramitação regimental. Se aprovado e transformado em lei, pela sanção do Prefeito ou, eventualmente, por procedimento seguinte se não houver sanção, vagos os cargos, estes ficam excluídos do quadro de pessoal. Se estivessem providos, os funcionários estáveis ficariam em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço; se ainda não estáveis, os funcionários seriam exonerados, sem qualquer direito.

Este o nosso parecer, S.M.J.)

Túlio Alberton
Túlio Alberton
Administrador
CRA nº 530

Ernani Ignácio de Oliveira
Ernani Ignácio de Oliveira
Administrador
CRA nº 64

PLL 031/1987 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018016 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 72763417564BC8B9569F1FDEBB3536FD





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

EMENDA AO PROJETO

DE LEI Nº 031/87

O Vereador que esta subscreve, propõe à Mesa, a presente emenda ao projeto de lei nº 031/87.

O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes Cargos de provimento efetivo do quadro de funcionários da Câmara Municipal de Guaíba, criados pela lei nº 722 de 29 de maio de 1985:

Quantidade	Denominação	Padrão
02	Oficial Administrativo	CPL 11
02	Auxiliar de Serviços Gerais	CPL 7

Guaíba, 25 de agosto de 1987.

Ver. ANIBAL BICA MACHADO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
 Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº
 PROCESSO nº 031/87
 REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
FAVORÁVEL À EMENDA.

Sala das Comissões, em

[Handwritten Signature]

 Presidente

[Handwritten Signature]

 Relator

Ver. Rony Sant'Anna Corrêa
 Voto favorávelmente ao Emenda
 datado Ver. Anibal com a E
 manda do Ver. Anibal.
 31/08/87

*Voto Favorávelmente
 + Emenda do Ver. Anibal
 Anibal.
 [Handwritten Signature]
 28.08.87.*

PLL 031/1987 - AUTORIA: Mesa Diretora
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 018016 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 72763417564BC8B9569F1FDEBB3536FD





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

REDAÇÃO FINAL - Comissão de Justiça e Redação

PROJETO DE LEI nº 031/87

" EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA "

DR. NELSON CORNETETE, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes cargos de provimento efetivo do quadro de funcionários da Câmara Municipal de Guaíba, criados pela LEI 722 de 29 de maio de 1.985:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
02	Oficial Administrativo	CPL 11
02	Auxiliar de serviços gerais	CPL 07

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA,

Dr. Nelson Cornetete
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ailton Rodrigues

Secretário da Administração

PLL 031/1987 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018016 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 72763417564BC8B9569F1FDEBB3536FD



307 87.
15 09 1987.

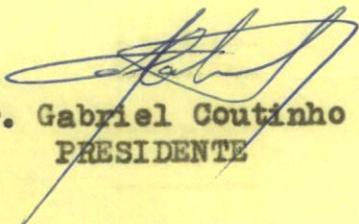
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo ,
cópia da Redação Final dos projetos - de - lei nºs. 026/87 -
aprovado por unanimidade e o 031/87 - aprovado por maioria pe
la Câmara Municipal em sessão de 01 do corrente, para fins de
sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos - lhe a gentileza de en-
viar - nos, se sancionados forem os projetos, uma via da lei '
correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos com

Cordiais Saudações.


Ver. Gabriel Coutinho
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
N/MUNICÍPIO.

